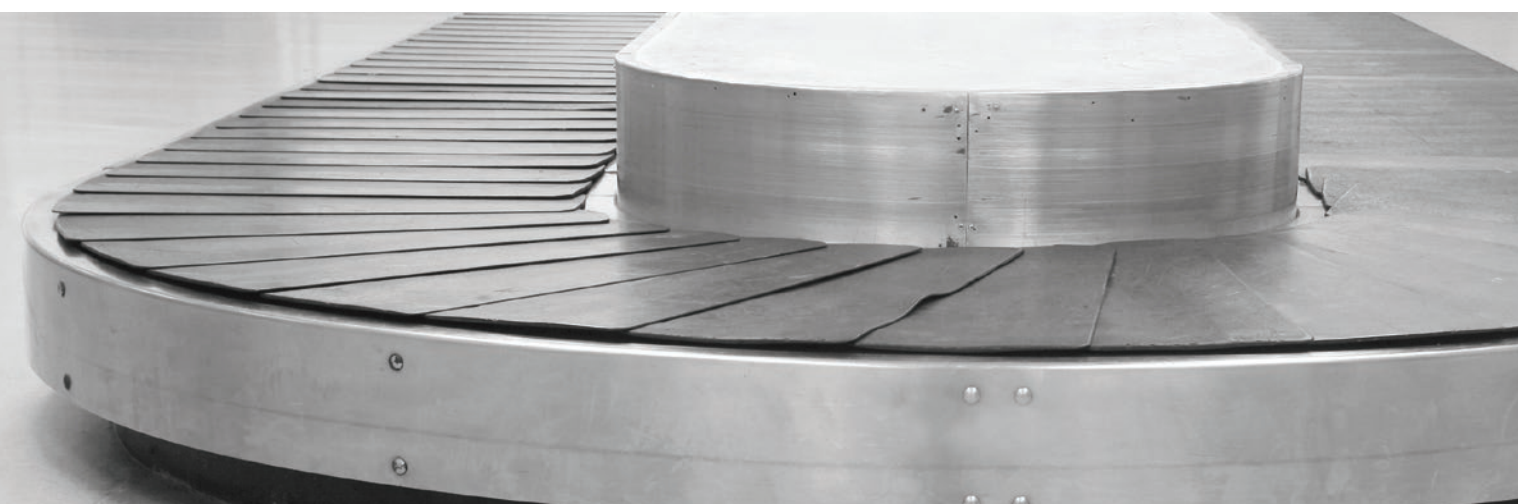




Seguro de Perda ou Roubo de Bagagem



Índice

Seção A. Introdução	2
A.1. Sobre este Guia	2
A.2. Disposições gerais	2
Seção B. Seguro Oferecido	3
B.1. O que está previsto no Seguro?	3
B.2. Como comunicar um evento?	3
B.3. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira	3
Seção C. Benefício Oferecido	3
C.1. Cobertura Securitária	3
a. Perda ou Roubo de Bagagem	4
C.2. Perda dos Benefícios	4
C.3. Como apresentar uma solicitação?	4
C.3.1. A cobertura continuará válida se a EMPRESA DE TRANSPORTE efetuar um reembolso?	4
C.3.2. E se o SEGURADO tiver outro seguro válido?	4
C.3.3. O que o SEGURADO deve fazer se a sua bagagem for extraviada enquanto ela estiver sob cuidado, controle e custódia da EMPRESA DE TRANSPORTE?	5
C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação	5
C.5. O que não está incluso no benefício deste guia?	5
Seção D. Disposições Finais	5

ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

BRASIL¹: 0800-891-3679

EUA E CANADÁ^{1e2}: 1-800-396-9665

OUTROS PAÍSES^{1e2}: 1-303-967-1098

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

Seção A. Introdução

A.1 Sobre este Guia

A Visa não é a provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, conforme Programa estabelecido entre Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa figura como representante de seguros, tendo um contrato com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize a cobertura securitária aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a Visa a efetuar qualquer pagamento de indenização em favor dos segurados.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que o SEGURADO tenham que custeá-los, de acordo com o cartão adquirido.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida. Entretanto, este guia não substitui as condições do seguro, por isso recomendamos a leitura integral das Condições Gerais e Especiais do seguro, disponíveis no site http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html Processo SUSEP n.º 15414.900762/2015-16.

Este documento tem por objetivo servir como **guia de rápida consulta** para os benefícios padrão oferecidos aos SEGURADOS do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos definidos neste guia.

Nele, o portador encontrará informações importantes sobre o Programa de Seguros da Visa, e suas coberturas securitárias.

ATENÇÃO: O PROGRAMA DE SEGUROS DESTA GUIA DA VISA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES COMERCIAIS VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOUVER MENÇÃO A “CARTÃO COMERCIAL VISA”, “CARTÃO VISA”, E/OU “CARTÕES VISA”, ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS

- VISA INFINITE CORPORATIVO
- VISA CTA 250

OS CARTÕES VISA DISPÕEM DE DIFERENTES BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EMISSORA DO CARTÃO VISA. ASSIM, É ESSENCIAL QUE VOCÊ, CONTATE O SEU EMISSOR PARA CONFIRMAR SE O SEGURO OU A COBERTURA SECURITÁRIA PREVISTA NESTE GUIA ESTÁ DISPONÍVEL PARA O SEU CARTÃO VISA.

O Programa de Seguros deste guia é uma cobertura de seguro viagem, oferecido ao SEGURADO até o limite contratado de CAPITAL SEGURADO, durante uma VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL conforme estabelecido no BILHETE DE SEGURO.

PARA SE UTILIZAR DO SEGURO, O SEGURADO DEVE:

- TER COMPRADO UMA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL COM UM CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMITIDO NO BRASIL;
- EMITIR O BILHETE DE SEGURO; E
- APRESENTAR A EVIDÊNCIA DA COMPRA DA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL.

A.2. Disposições gerais

DEFINIÇÕES

AVISO DE SINISTRO: comunicação do Segurado ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

BILHETE DE SEGURO: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CAPITAL SEGURADO OU VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO: É o valor na data de ocorrência do Evento Coberto pelo seguro que corresponde à quantia máxima a ser paga ou reembolsada pela Seguradora.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes, a Visa e os serviços de assistência do seguro. O telefone é gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967-098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

EMPRESA DE TRANSPORTE: pessoa jurídica que opera um TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO, incluindo uma EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o SEGURADO pode receber a indenização prevista no seguro.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de um serviço de assistência, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos.

PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO: para fins deste programa considera-se o país de emissão do cartão VISA o Brasil.

PAÍS DE RESIDÊNCIA: para fins deste programa o país de residência considera-se o domicílio da pessoa natural onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

RISCOS EXCLUÍDOS: eventos preestabelecidos neste Guia, nas Condições Gerais e Especiais do seguro, que isentam a SEGURADORA de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

SEGURADORA: é a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como Seguradora.

SEGURADO: No contexto deste guia, é o PORTADOR ou o VIAJANTE CTA. Para a definição técnica de segurado, consultar as condições gerais do seguro no site da Seguradora.

- **Segurado Titular:** É o PORTADOR ou o VIAJANTE CTA.
- **Segurados Dependentes:** O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes econômicos do PORTADOR.
- **Cônjuge/Companheiro:** pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.
- **Dependentes Econômicos:** para fins deste programa consideram-se como dependentes econômicos o(s) filhos (as) solteiros (as) e menores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou

estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os (as) enteados (as) do PORTADOR.

- **Portador:** significa uma pessoa física designada e autorizada pela Empresa a utilizar um Cartão Comercial Visa, somente com despesas efetuadas em Viagem Segurada.
- **Viajante CTA:** significa uma pessoa física especificamente para quem a EMPRESA, titular de uma conta virtual VISA CTA 250, compra uma passagem aérea.

VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser para uma localidade fora do PAÍS DE RESIDÊNCIA realizado por uma empresa de TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO.

Para que o benefício esteja disponível aos Cartões Visa indicados neste guia, é necessário que:

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o **BILHETE DE SEGURO**.

VIAGEM SEGURADA NACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser maior que 100 km (Quilômetros) de seu local de domicílio tendo como destino local dentro do território brasileiro, realizado por uma empresa de **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**.

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o **BILHETE DE SEGURO**.

TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. **Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros.** Exceto os:

- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e
- TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA.

Seção B. Seguro Oferecido

Este guia contém um resumo das condições especiais da Cobertura de Perda ou Roubo de Bagagem celebrado entre a Visa e a SEGURADORA oferecido ao SEGURADO.

B.1. O que está previsto no Seguro?

1. Cobertura para Perda ou Roubo de Bagagem

O BENEFÍCIO E OS SERVIÇOS AQUI DESCRITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS

PARA VIAGENS COM DESTINO OU RELACIONADOS A ALGUNS PAÍSES, TAIS COMO CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO. CONSULTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA SABER SE HÁ COBERTURA DISPONÍVEL PARA O DESTINO DE SUA VIAGEM.

ATENÇÃO: O BENEFÍCIO AOS CARTÕES VISA VÁLIDOS E PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM-SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO. DESDE 01 DE JULHO DE 2014, REFERIDO BENEFÍCIO TAMBÉM ESTARÁ VÁLIDO PARA COMPRAS NA FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).

O BENEFÍCIO INDICADO NESTE GUIA NÃO SE APLICA AOS:

- CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);
- CARTÕES PRÉ-PAGOS.

B.2. Como comunicar um evento?

O **SEGURADO** deve entrar em contato com a Visa pelo telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** comunicando o evento ocorrido.

Ao entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, o **SEGURADO** do Cartão Visa deverá informar:

- O nome completo do **SEGURADO** e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.

B.3. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

A cobertura que é estabelecida em moeda estrangeira é somente como referência.

O valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, respeitando o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura, cujo pagamento de indenização será realizado em moeda nacional, com base na data do efetivo pagamento da indenização do **CAPITAL SEGURADO**.

ATENÇÃO: Para **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** todos os valores, e qualquer pagamento de indenização referente a esse seguro, serão realizados em moeda nacional, conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

Seção C. Benefício Oferecido

Este guia contém um resumo das condições especiais da cobertura securitária prevista no Programa Celebrado entre a VISA e a SEGURADORA oferecido ao SEGURADO.

C.1. Cobertura Securitária

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

A seguir, encontra-se um resumo da cobertura securitária que compõem o programa da Visa.

a. Perda ou Roubo de Bagagem

A cobertura de Perda ou Roubo de Bagagem garante ao **SEGURADO** o pagamento de indenização suplementar a já paga pela **EMPRESA DE TRANSPORTE** em caso de extravio, roubo, furto, destruição do volume total da bagagem durante **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**, desde que sob a responsabilidade da **EMPRESA DE TRANSPORTE** e comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR - *Property Irregularity Report*), limitada ao **CAPITAL SEGURADO** estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

O **SEGURADO** estará automaticamente coberto até o limite do capital segurado (ver tabela abaixo), desde que a passagem tenha sido paga inteiramente com o cartão Visa.

Todos os pedidos de indenização devem ser endereçados à EMPRESA DE TRANSPORTE.

ESTA COBERTURA REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A VOOS REGULARES DE COMPANHIAS AÉREAS NÃO SENDO ABRANGIDOS, DESTA FORMA, OS VOOS FRETADOS.

Este benefício é válido somente durante o trajeto da **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**, e desde que comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR - *Property Irregularity Report*)

Cartão	Capital Segurado
Visa Infinite Corporativo	USD 3,000 ⁽¹⁾ / R\$ 8.000 ⁽²⁾
Visa CTA 250	USD 750 ⁽¹⁾ / R\$ 2.000 ⁽²⁾

(1) Limite de **CAPITAL SEGURADO** válido para viagens internacionais.

(2) Limite de **CAPITAL SEGURADO** válido para viagens nacionais.

C.2. Perda dos Benefícios

O **SEGURADO** perderá o direito a qualquer indenização decorrente do seguro quando:

- deixar de cumprir as obrigações indicadas para este seguro;
- agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco segurado;
- por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte do Segurado, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o Segurado, seus propositos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou omitir circunstâncias. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora cancelará o seguro, cessando a cobertura a partir da data de cancelamento;
- deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
- o sinistro decorrer de dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

C.3. Como apresentar uma solicitação?

O **SEGURADO** deve entrar em contato com a Visa pelo telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** comunicando o evento ocorrido.

Ao entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, o **SEGURADO** do Cartão Visa deverá informar:

- O nome completo do **SEGURADO** e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

Em caso de reembolso, os documentos definidos neste guia devem ser enviados, através de um formulário de solicitação fornecido pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do evento coberto a Central de Assistência da VISA através do endereço eletrônico visa_iemsclaims@axa-assistance.us ou, se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

AXA Assistance USA, Inc.
703 Waterford Way, Suite 390
Miami, FL 33126

A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.

IMPORTANTE! OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VIAGENS OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO. AIG É UMA COMPANHIA ESTABELECIDADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. A LEGISLAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS PROÍBE A AIG DE PRESTAR SERVIÇOS OU BENEFÍCIOS EM VIOLAÇÃO ÀS LEIS OU SANÇÕES DOS ESTADOS UNIDOS OU INTERNACIONAIS. OS SERVIÇOS OU BENEFÍCIOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO, INCLUSIVE O PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES, NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS.

AS RESTRIÇÕES EXISTENTES NOS PAÍSES CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO APLICAR-SE-ÃO RIGOROSAMENTE NÃO SENDO ADMITIDAS EXCEÇÕES. ESTEJA CIENTE DAS RESTRIÇÕES DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS RELACIONADAS COM AS LEIS SOBRE SANÇÕES INTERNACIONAIS ANTES DE PLANEJAR SUA VIAGEM. CASO VOCÊ TENHA ALGUMA DÚVIDA A RESPEITO DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS ANTES DE VIAJAR, ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGANDO PARA 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EE.UU. E CANADÁ)^{1e2} E 1-303-967-1098 (OUTROS PAÍSES)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

C.3.1. A cobertura continuará válida se a EMPRESA DE TRANSPORTE efetuar um reembolso?

Sim, pedidos de indenização serão garantidos ao **SEGURADO** o pagamento de uma indenização suplementar a já paga pela **EMPRESA DE TRANSPORTE** em caso de extravio, roubo, furto, destruição do volume total da bagagem durante **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**.

C.3.2. E se o SEGURADO tiver outro seguro válido?

Não, o Segurado deverá optar por qual **SEGURADORA** dará a entrada do sinistro.

C.3.3. O que o SEGURADO deve fazer se a sua bagagem for extraviada enquanto ela estiver sob cuidado, controle e custódia da EMPRESA DE TRANSPORTE?

O **SEGURADO** deve primeiramente entrar em contrato com a **EMPRESA DE TRANSPORTE**, antes de abandonar o local de entrega da bagagem, e apresentar uma reclamação formal e relatório comprobatório de perda (PIR - *Property Irregularity Report*) por escrito à **EMPRESA DE TRANSPORTE** munido do comprovante de despacho da bagagem.

O **SEGURADO** deverá entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** imediatamente, **mesmo que ainda não esteja de posse da documentação que instruirá o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO**.

C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação

Uma vez recebido o formulário de solicitação, o **SEGURADO** deverá preenchê-lo e enviá-lo à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** juntamente com a seguinte documentação (a lista abaixo contempla todas as situações, a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** o ajudará a identificar os documentos necessários a sua solicitação):

- Relatório comprobatório do extravio ou dano emitido pela companhia transportadora responsável (PIR- *Property Irregularity Report*);
- Tíquete de bagagem original,
- Cópia do extrato de conta corrente ou fatura do cartão, bem como da passagem emitida pela EMPRESA DE TRANSPORTE referente ao trecho em que o atraso de bagagem tenha ocorrido, de modo a comprovar que a tarifa foi integralmente paga com o Cartão Visa válido;
- Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de residência;
- Cópia das passagens, bilhetes ou tíquetes da viagem segurada;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- Qualquer outra informação necessária para dar suporte à concessão do benefício.

O prazo para o pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos.

A SEGURADORA SE RESERVA NO DIREITO DE SOLICITAR QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SE FAÇA NECESSÁRIO PARA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PROCESSO.

No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

C.5. O que não está incluso no benefício deste guia?

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

Além dos RISCOS EXCLUÍDOS comuns a todas as coberturas previstas nas condições gerais, para este Programa, excluem-se:

- a. Bagagem de mão, ou seja, os volumes transportados pelo segurado;
- b. Objetos como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como Bagagem de mão.

Seção D. Disposições Finais

Em caso de divergência entre este guia e as Condições Gerais do Seguro, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A. Para completo acesso às Condições Gerais do seguro acesse http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html

As coberturas passam a ser válidas a partir da emissão do bilhete.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Bilhete de Seguro Viagem Processo SUSEP nº 15414.900762/2015-16, garantido pela **AIG Seguros Brasil S/A**, CNPJ/MF nº 33.040.981/0001-50.

Ouvidoria AIG 0800 724 0219
SAC AIG 0800 726 6130